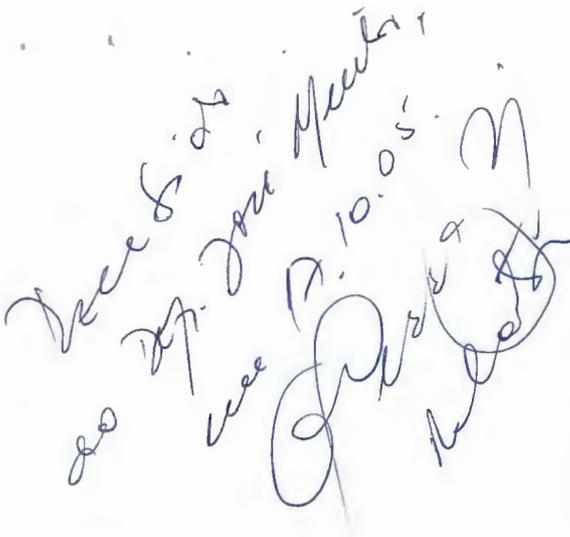


Brasília, 17 de outubro de 2005.

*Recebido da
Dr. Rogério Lanza Tolentino
em 17.10.05*



Sr. Relator:

Como é de conhecimento público, a sub comissão de Movimentação Financeira da CPMI denominada dos “Correios”, presidida pelo Deputado Gustavo Fruet ouviu o Dr. Rogério Lanza Tolentino, em 27 de setembro de 2005, portanto em data posterior ao relatório preliminar que esta Comissão encaminhou à Mesa da Câmara. Em seu depoimento o advogado confirmou a contratação de serviços profissionais do escritório José Mentor, Perera Mello e Souza Advogados Associados, a realização dos mesmos e os pagamentos efetuados, indicando como beneficiária final a 2 S Participações Ltda., conforme constam das notas taquigráficas da reunião da citada sub comissão. E apresentou, ainda, cópias originais das notas fiscais, envelopes e guias e darfs de recolhimento dos impostos, também originais.

Na mesma ocasião, o Deputado Onix Lorenzoni solicitou perícia dos documentos entregues que deveria ser realizada pela Polícia Federal, tendo sido apoiado por outros parlamentares.

No dia 11 de outubro de 2005 compareci à mesma sub comissão e apresentei um esclarecimento pessoal no sentido de que o depoimento do advogado confirmou as informações que coerentemente venho apresentando desde a véspera da divulgação da notícia pela imprensa sobre recebimento de valores ditos indevidos. Juntei outros documentos (cartas, ARs. etc) referentes ao caso. E indaguei sobre o resultado da perícia face a importância que ela tem para minha defesa. Recebi a informação de que a perícia não havia sido requisitada.

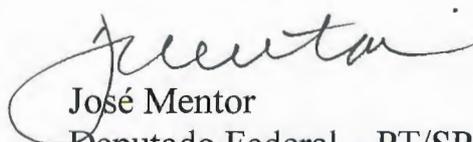
Exmo. Sr.
Deputado Federal Osmar Serraglio
Relator da CPMI dos “Correios”
Câmara dos Deputados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	667
3778	1
Doc:	

Considerando essa realidade, solicitei ao perito Prof. Dr. Ricardo Molina de Figueiredo, da UNICAMP, que examinasse os papeis e documentos pertencentes ao escritório José Mentor, Perera Mello e Souza – Advogados Associados, entre eles, os originais do talonário das notas fiscais do prestador do serviço, das vias das notas fiscais n°s 117 e 130 do prestador do serviço, das guias e darfs de recolhimento de impostos do prestador do serviço, cópias de cartas remetidas e originais recebidos, comprovantes originais dos Correios de cartas registradas etc. Após suas análises, o Prof. Dr. Ricardo Molina apresentou um laudo conclusivo que, com riqueza de detalhes, atesta a veracidade dos documentos analisados.

Pelo exposto, é o presente para requerer a V. Exa. emita parecer complementar ao encaminhado à Mesa da Câmara Federal relatando a prova obtida no depoimento do Dr. Rogério Tolentino bem como o laudo ora apresentado a V.Exa. já que essas provas, o depoimento e o laudo, destroem todas as possíveis dúvidas sobre a acusação que me foi formulada.

Cordialmente,


José Mentor
Deputado Federal – PT/SP

RQS n° 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. N° 668
3778 Doc: 1